



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 014/2020.

REDAÇÃO FINAL.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM CESSÃO DE USO, UM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA USADO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO BAIRRO BARREIRINHO - APBB, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante cessão de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, um equipamento agrícola usado de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR à Associação dos Produtores do Bairro Barreirinho - APBB, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.779.325/0001-38, com sede no Sítio São José, s/nº, Bairro Barreirinho, zona rural do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. O equipamento possui a seguinte descrição: 01 (uma) carreta agrícola basculante, marca A/C/CAM, Com capacidade de carga 7 toneladas, Carroceria metálica, Sistema basculante hidráulico, 2 Eixos, 4 Rodas, pneus aro 16, inscrita no patrimônio sob o nº 008709 .

Parágrafo único: O equipamento agrícola foi avaliado pela Comissão Especial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O equipamento agrícola será destinado exclusivamente aos serviços da APBB, sendo vedada a destinação diversa da finalidade social/comunitária prevista no Estatuto da referida associação.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível, o bem descrito no artigo 2º desta Lei.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 16 DE JUNHO DE 2020.


GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE

